

Nome	Lotação	Cargo Efetivo	RENDIMENTOS								DESCONTOS					Rendimento Líquido 14	Remuneração do Cargo de Origem 15	Diárias 16
			Remuneração Paradigma [I]	PAE, Vantagens Pessoais [II]	Subsídio, Diferença de Subsidio ou Cargo em Comissão.	Função de Confiança e gratificações. [III]	1/3 de Férias Constitucionais [IV]	13º Salário [V]	Indenizações [VI]	Vantagens Eventuais [VII]	Total de Crédito [VIII]	Previdência Pública [IX]	Imposto de Renda [X]	Descontos Diversos 11	Retenção por Teto Constitucional 12			
VANIA MARIA ARAUJO DA CRUZ	HERDEIROS	HERDEIRO		2.500,00						2.500,00						2.500,00		
VARLENE SENA DE OLIVEIRA	HERDEIROS	HERDEIRO		1.666,66						1.666,66						1.666,66		
VERA LUCIA VENTURA GONCALVES	HERDEIROS	HERDEIRO		6.666,66						6.666,66						6.666,66		
VICENTE PAULO SOARES DE SENA	HERDEIROS	HERDEIRO		1.666,66						1.666,66						1.666,66		
WALFRIDO AUGUSTO HERMIDA MAIA FILHO	HERDEIROS	HERDEIRO		10.000,00						10.000,00						10.000,00		
WALNEYZE OLIVEIRA SALIGNAC DE SOUSA	HERDEIROS	HERDEIRO		833,33						833,33						833,33		
YVONNE FRANCIS CHEHUAN MELO	HERDEIROS	HERDEIRO		5.000,00						5.000,00						5.000,00		
YVONE CHEHUAN LIRA	HERDEIROS	HERDEIRO		5.000,00						5.000,00						5.000,00		
ZELIA MARIA MACHADO DE A PEIXOTO	HERDEIROS	HERDEIRO		8.000,00						8.000,00						8.000,00		

[I] Remuneração do cargo efetivo (Lei 3.226/2008), Vencimento ((Lei 3.226/2008), Adicionais de Qualificação (Lei 3.226/2008), Gratificação Juiz Leigo;

[II] Adicional por Tempo de Serviço (Lei n.º 1.762/86, art. 94, Extinto pela Lei n.º 2.531/99, art. 4º), Prolabore (Lei n.º 3.226/08, art. 26, II), Vantagem Pessoal, Vantagens decorrentes de sentença judicial ou administrativa, Acordo Gaj (Lei n.º 2.289/1994 e Decisão do Tribunal Pleno sessão do dia de 19/06/2012), Dif. Acordo GAJ (Instrução Normativa n.º 01/2020), Abono de Permanência (EC n.º 41/03, art. 40, §19), Parcela Autônoma de Equivalência, Lei 3.506/10;

[III] Gratificação de Função, Gratificação Pessoal Militar (Lei n.º 3.705/2012), Função Coord. Militar (Lei n.º 3.705/2012), Exercício de Turma Recursal, Juiz Auxiliar (Resolução nº 13 do CNJ), Coord. de Juizados, Presidente(Resolução nº 13 do CNJ), Vice-Presidente (Resolução nº 13 do CNJ), Corregedor (Resolução nº 13 do CNJ), Diretor de Foro/Escola (Resolução nº 13 do CNJ), Vencimento Cargo Comissionado (Resolução nº 13 do CNJ);

[IV] Adicional de 1/3 de Férias (Lei n.º 1.897/89, art. 6º e 9º; LC 35/79 - LOMAN);

[V]Adiantamento de 50% décimo terceiro salário e Décimo Terceiro Salário Integral (Lei n.º 1.897/89, art. 2º);

[VI] Auxílio Alimentação (Lei n.º 3.226/08, art. 32, § 4º, I), Auxílio Combustível (Lei n.º 3.694/11), Auxílio Saúde (Lei n.º 3.226/08, art. 32, § 4º, II), Auxílio Moradia, Ajuda de Custo (Lei n.º 3.226/08, art. 32, § 4º, III), Indenização de férias e licenças não usufruídas, Férias indenizadas (Resolução n.º 25/CNJ e Decisão do Tribunal Pleno sessão do dia 25/01/2011, publicada em 01/02/2011) e indenizáveis (CLT, art. 146), Saldo de Salário Rescisório (CLT, art. 462), 13º Salário Rescisório (Lei n.º 4.090/62, art. 1º, § 3º, I, II), 1/3 de Férias Proporcionais Rescisório, 1/3 Ferias Int.Resc., Licenca Espec.Ind., L.2607/00, art. 9º, § Único;

[VII] Substituição (Lei n.º 8.112/90, art. 38, § 2º), Diferença de Salário e Vencimento, Dif. Auxílio Alimentação, Dif. Auxílio Saúde, Dif. GAQ, Dif. GAQ S/R, Adicional Noturno, Dev. Descontos indevidos, Dif. De Adic. Tempo de Serv, Moradia, Ajuda de custo (Lei n.º 3.226/08, art. 32, § 4º, III), Hora Extra (Lei n.º 1.762/86), Hora Extra Noturna, Dif. de 1/3 de Férias, 1/3 de Férias de exercícios anteriores, Dif. Ind. F. Art. 1. Res 1; Dif. Ind. L.Art.8.Res.1; Dif. de Aux. Combustível, Gratificação de Comissão, Dev. Desc. Port.2357, gratificação de comissão-PEOP; Com. Produtividade; Grat. Especial jji, Dif. Especial jji, gratificação especial de atividade administrativa; Plantão, Abono Natalino, Dif. de Comissão, Dif.Grat.Com.PEOP, Dif.Grat.Espec.At.Adm., Dif. Subsídio (pagamento retroativo), Dif. de Função, Dif.Vant.Pessoal, Dif.Grat.Pes.Militar, Restituição de Faltas, Dif. de Turma Recursal, DIF.GT.SII,-R.13CNJ; Dif. de Juiz Auxiliar, Cumulação, Pagamento de 20 dias de férias, Substituição entre cagos comissionados (Lei n.º 2531/99, art. 51), gratificação especial de atividade, gratificação especial de plantão e demais diferenças e pagamentos retroativos pagos pelo TJ/AM.

[VIII] Total de rendimentos pagos no mês;

[IX] Contribuição Previdenciária Oficial (Plano de Seguridade Social do Servidor Público-AMAZONPREV e Regime Geral de Previdência Social);

[X] Imposto de Renda Retido na Fonte (art. 153, inciso III da Constituição da República);

11 Cotas de participação de auxílio alimentação, suspensão de comissão, faltas, adiantamento de férias, descontos diversos, devolução de diárias de magistrados e servidores, desconto de ganhos indevidos, desconto de multa de trânsito; desconto de Auxílio Combustível, pena de suspensão, desconto de adiantamento de salário, devolução de diferença de subsídio, desconto de 13º salário adiantado, Amazonprev- retroativo; desconto de adiantamento de 1/3 de férias e demais descontos extraordinários de caráter não pessoal;

12 Valores retidos excederem ao teto remuneratório constitucional conforme Resoluções nº 13 e 14 do CNJ;

13 Total dos descontos efetuados no mês;

14 Rendimento líquido após os descontos referidos nos itens anteriores;

15 Remuneração percebida no órgão de origem por magistrados e servidores cedidos ou requisitados, optantes por aquela remuneração;

16 Valor de diárias efetivamente pago no mês de referência, ainda que o período de afastamento se estenda para além deste (Lei n.º 1.762/86, art. 100);

Obs.: Valores em reais. O rendimento líquido efetivamente recebido pode ser inferior ao ora divulgado, por não estarem demonstrados os descontos pessoais, tais como pensões e consignações.